À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA **SRA. SIDINEIA BURIN ROCHA DA SILVA** PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS SECRETARIA DA FAZENDA/DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N° 246/2019 PROCESSO N° 7339/2019

ADEMIR GAVAZZONI 29030773049, com nome fantasia Gava Comunicação Visual, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 2223, Sala 02, bairro Colina de Flores, na cidade de Flores da Cunha, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.270-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.798.360/0001-77, vem através de seu representante legal, Sr. Ademir Gavazzoni, brasileiro, nascido no dia 03/01/1959, casado, empresário, portador do RG sob nº 8010568882, expedida pela SSP/PC-RS, inscrito no CPF sob nº 290.307.730-49, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal nº 1061, apto 202, bairro centro, Flores da Cunha, RS, CEP 95.270-000, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, §2°, da Lei n° 8.666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica na conformidade seguinte:

I. TEMPESTIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para a apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 31/07/2019, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II. FATOS

A subscreveste tem interesse em participar da licitação para registro de preços, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê a entrega das lonas e adesivos sejam no máximo 24 (vinte e quatro) horas após solicitação por e-mail, como segue:

"A entrega do material será de forma parcelada, por conta da empresa contratada, <u>sem limites mínimos ou máximos</u> para a aquisição, de acordo com a solicitação da secretaria, sendo que as lonas e os adesivos deverão ser entregues em <u>no máximo 24 (vinte e quatro) horas</u>, [...], ambas a contar da solicitação realizada por e-mail."

No entanto, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

Conforme o acima exposto, este edital exige que seja entregue os adesivos e lonas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega, pois algumas empresas se localizam em outros municípios e necessitam de transporte para entrega.

II. DIRETO

Conforme acima já destacado, afeta o princípio constitucional da isonomia e o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I — admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

IV. PEDIDO

Em face de exposto, requerer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de contar no Edital, que o mesmo prazo máximo de entrega dado as placas, de 5 (cinco) dias corridos, seja para os adesivos e lonas.

Garantindo assim o direto as demais empresas qualificadas, com suas sedes em outros municípios a participarem da Licitação.

Requer ainda seja determinada a republicação do edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo incialmente previsto, conforme §4, do art. 21 da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

RECONHECO

Flores da Cunha, 29 de julho de 2019.

ADEMIR GAVAZZONI Representante Legal

32.798.360/0001-77

ADEMIR GAVAZZONI

Rua Borges de Medeiros, nº 2223 - Ala 2 Bairro Colina de Flores

CEP 95270-000

FLORES DA CUNHA - RS

OFÍCIO NOTARIAL Flores da Cunha - RS Bel. Ilze Schulz Tabeliã Subst.

TABELIONATO DE NOTAS DE FLORES DA CUNHA Bel. ADMAR JOSOÉ DE MENEZES - Tabelião ua Severo Ravizzoni, 2362 - Sala 23 - CEP: 95270-000 - Fone:(54) 3292-1636



Reconheço por <u>SEMELHANÇA</u> a assinatura de: ADEMIR GAVAZZONI, indicada pela seta usual. Dou fé 0225.01.1900004.02733

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EM TESTEMUN!10 DA VERDADE
Flores da Cunha, 29 de julho de 2019 10:32:08
Renata Riboli-Escrevente Aut.
Emol: R\$ 4.90 + Selo digital: R\$ 1,40

Bel. Ilze Schulz Tabelia Subst.